ESCLARECIMENTO

Proponente solicitando esclarecimento em referência à solicitação de uma empresa participante no Pregão 010/2021.

Selvíria (MS), 10 de junho de 2021.

À

Pedido de esclarecimento impetrado pela empresa Licitus Assessoria e Consultoria, onde pede esclarecimentos via e- mail no dia 09/06/2021 às 14h59min:

Requer a empresa esclarecimento:

Referente Pregão Presencial 010/21 segue questionamento.

Esclarecimentos inerentes empresas tributadas pelo Simples Nacional.

Ao tempo que lhe cumprimento cordialmente, sirvo-me deste expediente para solicitar esclarecimento acerca do aludido processo licitatório. A saber: De acordo com o inciso XII, art. 17º da Lei Complementar 123/2006, Resolução de Consulta COSIT. Nº 57/2015 da RFB, empresas tributadas pelo Simples Nacional não podem executar atividade de serviço de portaria.

Neste caso perguntamos se as empresas tributadas pelo Simples Nacional caso vencedora do certame será desenquadrada do Simples Nacional ou qual o procedimento da administração quanto a este assunto?

Esclarecimento:

O entendimento da Receita Federal e do Tribunal de Contas da União (Acordão 2798/2010) é de que o contratante não tem qualquer responsabilidade tributária quanto ao enquadramento indevido da contratada no Simples Nacional. Contudo, para as entidades sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle (Tribunais de Contas), há responsabilidade administrativa, ou seja, devem comunicar ao prestador para que se desenquadre em 30 dias ou, caso não o façam, comunicar à Receita Federal do Brasil, em consonância com o princípio da probidade administrativa. Assim, esclarecemos que caso uma empresa optante pelo Simples Nacional consagre-se vencedora do certame, a mesma será comunicada para cumprir os requisitos de acordo com o acordão do TCU e normas tributárias vigentes.

Juliano Barbosa Dolores

Pregoeiro oficial